Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000005970/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 030/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 030 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005970/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Clave Incorporações e Construções Ltda. Em 14/03/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente a pessoa jurídica por exercer atividade afeta à Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU/RS.

Juntou-se ao processo cópia de contrato social, no qual se verifica a sociedade tem por objetivo social construção, incorporação e indústria da construção civil.

Em 10/06/2014, o cadastro da pessoa jurídica foi inserido no SICCAU. Atualmente, a pessoa jurídica possui registro no CAU sob nº 75539, e conta como responsável técnica a arquiteta e urbanista Sandra Spalter Moretto.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica está registrada no CAU/RS e possui responsável técnico, estando regular.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

É o parecer.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 030 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000005970/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Clave Incorporações e Construções Ltda.

**I - Relatório:**

A **denúncia nº 1000005970/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Clave Incorporações e Construções Ltda. Em 14/03/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente a pessoa jurídica por exercer atividade afeta à Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU/RS.

Juntou-se ao processo cópia de contrato social, no qual se verifica a sociedade tem por objetivo social construção, incorporação e indústria da construção civil.

Em 10/06/2014, o cadastro da pessoa jurídica foi inserido no SICCAU. Atualmente, a pessoa jurídica possui registro no CAU sob nº 75539, e conta como responsável técnica a arquiteta e urbanista Sandra Spalter Moretto.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica está registrada no CAU/RS e possui responsável técnico, estando regular.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Oritz Adriano Adams de Campos

CONSELHEIRO CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 030 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005970/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Clave Incorporações e Construções Ltda.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 030 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005970/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Clave Incorporações e Construções Ltda.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 030 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000005970/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Clave Incorporações e Construções Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos, Rosana Oppitz, Enio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo**, em razão de que a pessoa jurídica está regularmente registrada.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS